



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI Nº DE DE DE 2022.

**ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º
DA LEI Nº 5.658 DE 28 DE MAIO DE 2013, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 5.658, de 28 de maio de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

***Parágrafo único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado no caput deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na pavimentação e qualificação de vias urbanas no Município de Cuiabá, nos bairros: Jardim Pedra 90, Novo Paraíso II, Umuarama, Jardim Florianópolis, Jardim Vitória, Jardim União, Dr. Fábio I, Altos da Serra I e Três Poderes I, II e III no âmbito do Programa PAC 2 – segunda etapa, com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. (NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT



Cap: 78.020.931 Fone: 0xx (65) 3617-1500 www.camcuiaba.mt.gov.br
com o identificador 330036003300350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

